

**CONVENÇÃO  
COLETIVA  
DE  
TRABALHO**

**2025 – 2027**

**SINDCONT – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Pelo presente instrumento particular de convenção coletiva de trabalho, celebrada entre partes, de um lado representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDCONT/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.318.523/0001-60, com sede a Rua Sá Albuquerque, nº 467, Sala Sindcont, Maceió/AL, CEP 57.022-180, e do outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE ALAGOAS – SESCAP/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.806.853/0001-88, com sede à Rua Rivadávia Carnaúba, 880, SALA 107, Pinheiro, Maceió-AL, CEP 57.057-260, ambos devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, de conformidade com o Artigo 611 E 623 da consolidação das leis do trabalho, fica justa e acordada a presente convenção coletiva, nos termos que se seguem e que no final assinam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Convenção, nos termos do título VI da Lei 5452/1943 (CLT), tem por objeto, a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, pisos salariais aplicáveis no âmbito das representações, as relações individuais de trabalho mantidas entre Entidades e Empregados, conforme Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários das condições previstas nesta Convenção, os empregados abrangidos pelo Decreto Lei n.º 9.295 de 27 de maio de 1946, que exerçam as atividades privativas dos contabilistas conforme estabelecido na Resolução CFC 1640/2021, no âmbito de Representação Profissional Contábil que exercem efetivamente a profissão, como Responsável Técnico, Auxiliar da Área, Assemelhados ou Agregados à área, e, como tal, sejam empregados nas entidades e demais empresas ou profissionais autônomos equiparados, filiados ou não a qualquer entidade, com a CTPS qualificando a função quando auxiliar ou agregados à área.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DATA-BASE E VIGÊNCIA**

Fica assegurado o dia 01 (um) de janeiro como data-base da Categoria Contábil com vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro.

A presente Convenção Coletiva de trabalho terá vigência de 03 (três) anos, produzindo efeitos no período de janeiro/2025 à dezembro/2027, devendo anualmente ser aplicado índices de correção nos salários, sempre no mês de janeiro, mediante aditivos ou tabela de reajuste à presente CCT, conforme cláusula décima primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI**

Conforme previsto no art. 611-A da Lei nº 5452/1943, alterado pela Lei 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, especialmente no que trata sobre jornada de trabalho, banco de horas, intervalo intrajornada, remuneração, dentre outros direitos ali previstos. Assim, os contratos de trabalho celebrados entre empregadores e empregados passam a ser regidos pelas cláusulas desta CCT.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo (art. 59 da CLT), ressalvados os casos previstos na cláusula 24<sup>a</sup> (vigésima quarta).

### **CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno a que se refere o art. 73 da CLT será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Fica convencionado que, em que pese o parágrafo 1º do art. 477 da CLT haver sido revogado, as partes aprovam a moção realizada em Assembleia Geral Extraordinária no sentido de que, para as categorias contempladas nesta convenção, o recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, poderá ser feita a homologação neste sindicato, a critério das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE**

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção não ser dispensado 30 (trinta) dias antes da Data-Base. Caso ocorra a demissão, o empregado fará jus a indenização equivalente a 01(um) mês de salário contratual, a ser incluído na Rescisão para todos os fins de direito, conforme art. 9º da lei 7238/1984.

## **CLÁUSULA NONA: DA NOMECLATURA DA PROFISSÃO**

Fica assegurada aos empregados abrangidos por essa convenção, a anotação na CTPS da nomenclatura da Profissão de Contabilidade, referenciando-se à função efetivamente exercida, conforme cláusula vigésima quarta, utilizando-se também as nomenclaturas previstas no CBO (Código Brasileiro de Ocupações). No caso de anotação incorreta, o empregado abrangido por essa convenção, desde que reivindique, fará jus à retificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e a receber as diferenças salariais por ventura existentes quanto à correção para a correta função exercida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados abrangidos por esta CCT, terão seus salários corrigidos anualmente, sempre na Data-Base, equivalente à reposição das perdas pela inflação acumulada, a ser decidido em reunião entre o sindicato patronal e dos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AVISO PRÉVIO**

Conforme preceitua a Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011 e art. 487 da CLT, ocorrendo a dispensa sem justa causa, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com até 1 (um) ano de contrato, sendo acrescido 3 (três) dias por cada ano adicional de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESCONTO DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS**

Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, fazendo a transferência, pagamentos de boletos ou outro tipo de transação bancária em nome do Sindicato e remetendo posteriormente a relação dos associados e cópia do comprovante ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas, por e-mail ou whatsapp.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO QUADRO DE AVISOS**

Ficará assegurado ao Sindicato da Categoria afixar nas sedes sociais oficiais desta entidade, os avisos e comunicações de interesse dos empregados abrangidos por esta convenção, bem como, de cópia da Convenção ou Dissídio a partir da homologação ou julgamento dos pleitos. Vedada a divulgação de matéria político-partidária ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL**

**I** – Os empregadores descontarão no mês de fevereiro de seus empregados, que serão beneficiados com a presente Convenção e repassarão ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do Salário Base de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial Sindical, cabendo oposição do empregado, desde que a faça por escrito ao Sindicato Profissional, até dia 10 (dez) de fevereiro do ano corrente.

**II** – As empresas pertencentes à categoria econômica, vinculadas ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Alagoas – SESC/AP/AL, obrigam-se a recolher a entidade patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial Sindical, a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base de cada empregado, não obstante a faculdade prevista na lei 13467/17.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ônus da contribuição prevista no item **II**, acima, é exclusivo do empregador, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DIA DO CONTABILISTA**

Fica assegurado o dia 25 de abril, como sendo o dia nacional do CONTABILISTA ou PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, sem tipificar a hipótese de repouso remunerado. No entanto, estabelece que a partir desta convenção, o direito a um descanso para os empregados em empresas contábeis e escritórios de contabilidade, será no dia 22 de setembro **DIA DO CONTADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MULTA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor correspondente a 8% (oito por cento) do piso mínimo profissional da respectiva função em favor do empregado prejudicado, por cada infringência, desde que a empresa, depois de notificada administrativamente pelo Sindicato Profissional, não cumpra a norma infringida no prazo de 15 (quinze) dias. Será obrigatoriamente dado ciência ao Sindicato Patronal da infringência e da notificação. Não se inclui nesta cláusula, a Homologação de Rescisões de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo único:** Se a obrigação de fazer for prejudicial a qualquer dos Sindicatos convenentes, tal multa será retirada em favor do Sindicato prejudicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção, o fornecimento, pelo empregador, dos comprovantes de pagamentos, contendo identificação da empresa ou entidade, dos descontos, bem como, cópia do Contrato de Trabalho, quando escrito, e de experiência, quando ocorrer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

Conforme art. 134, § 3º da CLT, é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS**

A média das horas extras e adicionais noturnos, habitualmente prestados, será calculada com base no cálculo da média dos últimos 12 (doze) meses, sendo incorporada na remuneração base para o cálculo das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado (DSR), inclusive no caso de rescisão de Contrato de Trabalho, para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria dos empregados abrangidos pela presente Convenção:

### **SETOR PRIVADO**

<b>CARGO</b>	<b>PISO</b>
Estagiário	A combinar
Demais funções	1.518,00
Auxiliar Administrativo	1.620,00
Auxiliar de Contabilidade	1.871,64
Assistente de Contabilidade	2.008,80
Analista de Contabilidade	2.684,88
Coordenador/Supervisor	3.242,16
Contabilista Master	4.406,40
Contador Geral/Gerente	5.560,92

## **SETOR PÚBLICO**

<b>CARGO</b>	<b>PISO</b>
Auxiliar de Contabilidade	2.127,60
Assistente de Contabilidade	3.242,16
Contador de Órgãos (Fundos, Autarquias, etc.)	4.406,40
Contador Geral de Ente (Estadual/Municipal)	5.560,92

**§ 1º** - Os cargos contidos na tabela abrangem aqueles com prerrogativas exclusivas dos profissionais contábeis e também os cargos de atividades compartilhadas, conforme Res. CFC 1640/2021;

**§ 2º** - As entidades sindicais aqui convenientes estabelecem que, o valor do piso salarial para as demais funções da área será igual ao Salário Mínimo Nacional;

**§ 3º** - As empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados que recebem acima do piso salarial previsto nesta convenção, a partir de 1º de janeiro de 2025, mediante a aplicação do percentual de **7% (sete por cento)**.

**§ 4º** - As atividades contábeis desenvolvidas na esfera pública (Prefeituras, secretarias, fundações e outros), acompanham o piso salarial da atividade e reajustes definidos nesta convenção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS**

Assegura-se ao empregado abrangido por essa convenção, na forma do Art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS**

Quando o empregado laborar no período reservado ao descanso semanal remunerado, sem que seja concedida compensação na semana seguinte, a remuneração desse dia será pago em dobro, sem prejuízo do D.S.R, a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.



De igual forma, havendo trabalho em dia feriado expresso em Lei, sem que seja concedida compensação na semana seguinte, a remuneração desse dia será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R, a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**

Empregados e empregadores poderão firmar acordo de compensação de horas, mediante Acordo Individual Escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses em conformidade com o art. 59, parágrafos 2º e 5º da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS**

As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação da jornada de trabalho nos dias de finados, véspera de Natal, véspera de Ano Novo, segunda e terça-feira carnavalesca ou quaisquer outros, em conformidade com o art. 59, parágrafos 2º e 5º da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO ABONO DE FALTAS – ATESTADO MÉDICO**

Serão reconhecidos os atestados médicos passados por médicos do SUS – Sistema Único de saúde ou conveniados, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS 1.722 de julho de 1-19, sendo que tais atestados só terão validade na hipótese do empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio. Fica estabelecido que não poderão ser recusados os atestados de comparecimento, acompanhamento de filhos ou menores, sob a guarda legal, até 14 (quatorze) anos de idade, em entidades hospitalares de urgência, emergência e consultas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

As empresas concederão nos dias de provas, saídas antecipadas, inclusive vestibulares e exames da categoria, abono remunerado de falta de seus empregados estudantes que comprovadamente frequentem escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrem a exame vestibular. No entanto, deverá o empregado pré avisar ao empregador por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA SINDICALIZAÇÃO**

As organizações por ocasião de admissão de seus empregados deverão facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e proporcionando-lhes o que for necessário para esse fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

Fica garantida a estabilidade do empregado no período de 12 (doze) meses que antecedam a data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria voluntária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de 06 (seis) meses na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será liberado da empresa, a partir de 01/07/2007, o dirigente sindical que, por imperiosa necessidade tenha que prestar serviços na entidade profissional, sem perda da remuneração, desde que seja um por empresa e que a empresa possua em seus quadros mais de 20 (vinte) trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas, controvérsias ou litígios que resultarem da interpretação desta Convenção, serão explicadas, conciliadas ou dirimidas pela Superintendência Regional do Trabalho deste Estado (SRT-AL) ou pela Justiça do Trabalho.

Maceió – AL, 31 de janeiro de 2025.

---

ANA PAULA TAVARES AMARAL  
CPF: 035.621.654-29  
Presidente SINDCONT -AL

---

ONOFRE RAIMUNDO MEDEIROS NETO  
CPF: 190.531.774-34  
Presidente SESCAP -AL